

98405-5785

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2023.98193	24323215	0,8500 Ha	17/01/2023 a 17/01/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
TIAGO MATTANA		Não se aplica	835.777.500-49
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,703441328 -52,371443873	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	209902

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	58,8235	50,0000	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 50,0000 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Fica autorizado a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural e formação pura da espécie *Ateleia glazioviana* (timbó) perfazendo 0,85 hectares sob responsabilidade técnica da Gestora ambiental Aline Pompermaier, CRQ nº 05203696, sob AFT nº 209902. As araucárias existentes na área de manejo deverão ser integralmente preservadas. A supressão é permitida considerando que as áreas de manejo encontram-se fora de área de preservação permanente; a comprovação que o imóvel rural possui 20% de Reserva Legal fora de APP; e que o proprietário do imóvel é considerado pequeno produtor rural nos termos da lei.

Específica

2.1 As medidas compensatórias relacionadas à supressão da vegetação ficarão condicionadas na aprovação do projeto de reposição florestal obrigatória.

2.2 Não está licenciada a supressão de vegetação nativa em áreas com declividades do terreno iguais ou superiores a 25°.

2.3 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente de Paulo Bento/RS o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).

2.4 Não poderá haver intervenção além da área autorizada, devendo o proprietário ser orientado quanto aos locais autorizados à supressão.

2.5 Todas as atividades que envolvam o manejo da vegetação deverão ser acompanhadas, durante toda a sua execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas.

2.6 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização, sob responsabilidade do requerente.

2.7 Espécies ameaçadas de extinção tais como indivíduos de *Araucaria angustifolia* (Pinheiro brasileiro), *Cedrella fissilis* (Cedro), *Myrcarpus frondosus* (Cabreúva), *Apuleia leiocarpa* (grápia), *Ficus citrifolia* (figueira), *Butia capitata* (butiá), além de outros como indivíduos de *Syagrus romanzoffiana* (jerivás) e *Phytolacca dioica* (umbu) deverão ser preservados, bem como a comunidade vegetal no entorno.

2.8 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.

2.9 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja, 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água com até 10 metros de largura.

2.10 Antes da execução da supressão de árvores, deve-se analisar a existência de ninhos. Caso seja constatada sua presença, se o ninho se encontrar ocupado (com filhotes ou ovos), o manejo deve ser adiado.

2.11 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.12 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 e Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.13 O proprietário só poderá fazer o corte (manejo) sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.

2.14 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.15 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.16 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/01/2023 - 11:12:51
Autorização Retificada	17/01/2023 - 11:17:20



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Licenciador ambiental - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 17 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202398193>